



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

" Concede aos estudantes da rede Pública e Particular de ensino fundamental, médio e superior, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos meios de transportes coletivos municipal e intermunicipal e dá outras providências".

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido aos estudantes das redes pública e particular de ensino fundamental, médio e superior, o desconto de 50% no preço do passe nos meios de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Parágrafo Único - Os estudantes farão uso dos direitos concedidos no caput deste artigo mediante apresentação da carteira de identificação estudantil no ato do embarque.

Artigo 2º - O direito ao desconto de 50% do valor do passe será utilizado pelo estudante durante o período letivo estabelecido pela instituição de ensino em que o mesmo estiver regularmente matriculado,

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	08/12/08
Hora: 10:10	Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mércio [assinatura]
 Procurador Geral
 Procuradoria Jurídica do Município
 Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



comprovado através de documento emitido pela própria instituição de ensino.

Artigo 3º - O direito ao desconto de 50% do valor do passe será utilizado pelo estudante no trajeto de ida e volta à instituição de ensino em que o mesmo esteja regularmente matriculado.

Artigo 4º - O desconto referido no artigo 1º desta Lei corresponderá a 50% do valor da tarifa efetivamente cobrada aos usuários comuns, independente de promoções e descontos.

Artigo 5º - Os estudantes terão direito ao desconto de 50% do valor do passe nos meios de transporte coletivo municipal e intermunicipal, nas seguintes condições:

I - viagens municipais na cidade;

II - viagens intermunicipais, quando comprovadamente o estudante residir em outra cidade que não a da instituição de ensino em que está regularmente matriculado.

Parágrafo Único - Os estudantes de ensino superior terão direito ao desconto de 50% aqui tratado, em viagens intermunicipais, em transporte coletivo intermunicipal entre municípios de regiões diferentes do Estado.

Artigo 6º - O desconto estudantil tratado nesta Lei será de uso pessoal e intransferível do estudante e só terá vigência mediante apresentação da carteira de identificação estudantil no ato do embarque.

Artigo 7º - É facultativo às empresas de transportes coletivos intermunicipais a aceitação desta lei em linhas seletivas.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

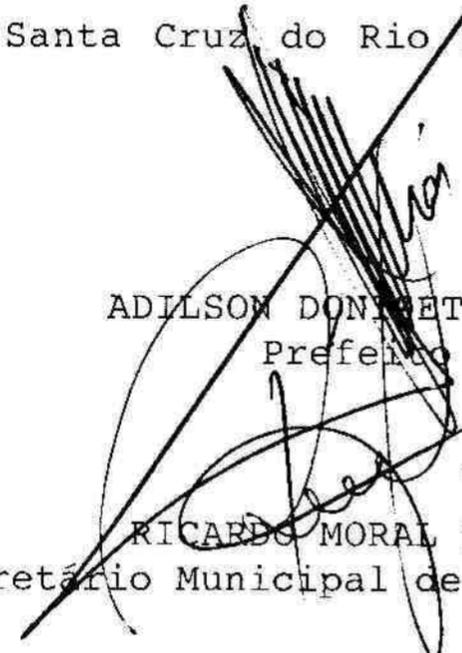
ESTADO DE SÃO PAULO



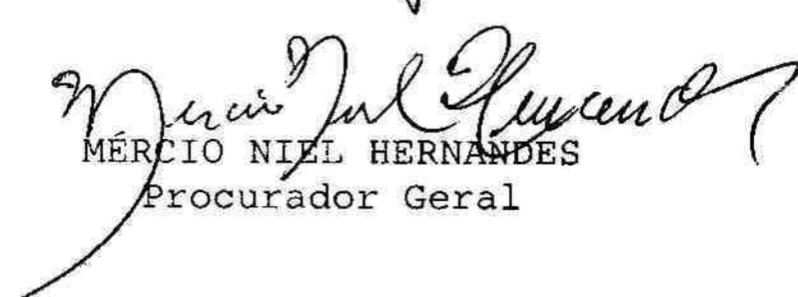
Artigo 8º - O subsídio/desconto aqui concedido será suportado integralmente pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes com quem o Município tenha contratado e/ou vier a contratar.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Dezembro de 2008.


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito


RICARDO MORAL LOPES
Secretário Municipal de Administração


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral